

Dá nova redação ao inciso VIII e ao § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VIII e o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

.....
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, a partir do 6º (sexto) mês que o antecede, até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a perda da recomposição do seu poder aquisitivo nos 12 (doze) meses anteriores.

.....
§ 7º As condutas enumeradas nos incisos do *caput* deste artigo caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa a que se refere o inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se ao processo e às cominações previstas naquele diploma legal.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto 2011.

**MARCO MAIA
Presidente**